ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº. 630, DE 25 DE JULHO DE 1974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Será cobrado um salário mínimo vigente neste Município a todo munícipe que construir sem prévia autorização da Prefeitura, qualquer / tipo de obra que dependa de sua autorização.

Parágrafo 1º - As obras já iniciadas ou executadas sem a devida autorização, terão o prazo de 1 (um) ano (trezentos e sessenta e cinco dias) para legalização.

Parágrafo 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado a partir da data da entrega da notificação ao infrator, pela Prefeitura, através de seu representante legal.

Art. 2º - A municipalidade fará levantamento anual pelo seu Serviço de Cadastro, para mante-lo atualizado.

Art. 3º - Fica substituido em sua plenitude o Artigo 4º da Deliberação 619, de 29 de dezembro de 1973, com a entrada desta Lei em vigor.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 8 de Agosto de 1974.

Fructuoso da Fonseca Fernandes
=Prefeito Municipal=